



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 058/2019

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR ELINHO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objetivo o Projeto de lei CMC nº 058/2019 de autoria do vereador Professor Elinho, que **Institui normas básicas a fim de regular e permitir a reutilização e doação de alimentos perecíveis ou não, próprios para o consumo humano, no Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em consonância com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

Em sua justificativa o autor descreve que tem por finalidade trazer instrumentos para combater o desperdício de alimentos produzidos, garantindo-lhes a correta destinação, a fim de combater a extrema pobreza, destinando alimentos ainda próprios para consumo que perdera o valor comercial, existentes em entrepostos, supermercados, feiras livres, indústrias alimentícias, a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Outro ponto importante a que se destacar é que a isenção responsabilidade criminal somente será aplicável nas hipóteses de doação de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com o único intuito de privilegiar a doação e dar destino correto aos alimentos, sendo de suma importância o respeito à dignidade da pessoa humana e o cuidado e responsabilidade profissional ou empresarial existente até a entrega ao consumidor final do produto doada.

Porem, apesar de toda nobreza apresentada na propositura em debate, o mesmo apresenta vício de iniciativa, uma vez que é de competência privativa da União, conforme descreve o artigo 22, I, da Constituição federal.

Ao analisar a matéria, Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Municipal Brasileiro e outros, ensina que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo às executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de vereadores. **Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na Lei Orgânica do Município**”.

O sistema de separação de funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar como a Câmara não pode administrar. **Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa:**

A Câmara estabelece regras para a administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, principio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local”. (negritamos).

No que tange ainda sobre a proposição em questão ressalva-se que o vício formal existente é insanavelmente inconstitucional e, mesmo que aprovado, sancionada e publicada, não terá qualquer validade e eficácia no ordenamento jurídico, ante a sua clara inconstitucionalidade, inaplicabilidade e ausência de força normativa – será uma lei sem força de lei.

Ante o exposto, essas Comissões devidamente reunidas como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações **opinam pela ilegalidade da proposição em destaque.**

É importante ressaltar, que a matéria em questão deverá ser arquivada, conforme narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, em seu artigo 137.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 11 de setembro de 2019.


ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.



JORGE DA ROCHA CARDOSO
RELATOR C.E.S.T.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

ANDRÉ MONTEIRO LOPES
PRESIDENTE C.E.S.T.

LEO ALEXANDRE COUTINHO
SECRETARIO C.E.S.T.